



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 285

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 285

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

LEI Nº 909, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a celebração de convênio de cooperação e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a UNIÃO, por intermédio do Juízo Eleitoral da 302ª Zona Eleitoral-SP, visando à instalação e o pagamento de despesas de água, luz, telefone e materiais de limpeza, para a instalação e manutenção do Cartório Eleitoral da 302ª Zona”.

Art. 2º O Município fica responsável em enviar no primeiro dia útil de cada mês, a quantia de um salário mínimo, a partir do mês de janeiro de 2018, para os devidos pagamentos.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 136, de 17 de junho de 2005 a partir de 31 de dezembro de 2017 e todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 3 de agosto de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL

Altera a Lei Complementar nº 004 de 04 de agosto de 2009, passando a Secretaria Municipal de Promoção Social a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 16, § 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 3º.....

VI. Secretaria Municipal de Assistência Social”

Art. 2º O artigo 25 “caput” e parágrafos, da Lei Complementar 004/2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Caput. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas à assistência social, coordenando e executando programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, propor e atuar na formação e capacitação de recursos humanos, visando a melhoria da qualidade de ações e serviços prestados ao segmento; acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Município por entidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 285

Página 3 de 7

governamentais ou não governamentais, assegurando a sua destinação à assistência ao necessitado; estimular e propor, junto a órgãos públicos e privados, a criação de projetos sociais nas áreas de promoção e proteção social à pessoa com deficiência, visando a estimulação de suas potencialidades físicas, artísticas e intelectuais, entre outros; conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência; promover a assistência social geral no Município de Indiaporã-SP., em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social e estabelecido no programa administrativo do Município; prestar assistência ao idoso desamparado ou não através de centros de convivências, à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social; promover eventos que visem a valorização do ser humano; auxiliar a Administração Municipal na programação e desenvolvimento de eventos sócio culturais, recreativos e educacionais em benefício da população menos favorecida; promover e coordenar cursos de formação de grupos, incentivando a iniciação ao trabalho, à produção e as artes em todas as suas modalidades; apoiar as associações de classes e grupos de trabalhos comunitários no Município; promover ações que visem dar continuidade aos objetivos e programas assistenciais, podendo, para tal fim, assinar convênios da administração direta ou indireta da União, do Estado, do próprio Município e outros organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento de Assistência Social;

a) – Setor de Assistência à Criança e ao Adolescente;

b) – Setor de Assistência ao Idoso;

c) – Setor de Programas da Assistência Social;

d) – Setor do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Divisão Municipal de Assistência Social;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Conselho Municipal do Idoso”.

Art. 3º O inciso XI do Artigo 31 da Lei Complementar 004/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

.....

XI. 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social”

Art. 4º O artigo 42 da Lei Complementar nº 004/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social: atenção à criança e ao adolescente, possibilitar apoio técnico e administrativo para a equipe de profissionais dos programas casa de acolhida e abrigos; bem como a responsabilidade de elaborar e conduzir a política de abrigos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; representar a Secretaria junto aos órgãos públicos e privados, orientar e acompanhar projetos socioeducativos em meio aberto, programas sociais não governamentais e articular a rede de atendimento, visando a aprimorar o sistema de garantia dos direitos humanos da população carente; garantir o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e pela exclusão social, buscando a inserção, prevenção, promoção e proteção do indivíduo; elaborar projetos e programas nas áreas abrangidas pela assistência social; coordenar e supervisionar grupos de trabalho específicos; fornecer subsídios à formulação do plano municipal de assistência social e integrar as propostas elaboradas pelos grupos específicos, entre outras atribuições”.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se existir, ou abertura de crédito especial se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 4 de agosto de 2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 285

Página 4 de 7

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO Nº 1.494, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 907, de 03 de agosto de 2017, fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01. Gabinete da Prefeita

04.122.0046.2003.0000 Manutenção do Departamento Jurídico

Ficha 018: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 500,00

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 042: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0181.2016.0000 Manutenção da Iluminação Pública

Ficha 103: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 22.000,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.365.0161.2032.0000 FUNDEB 60% - Manutenção da Pré-Escola Municipal – 4 a 6 anos

Ficha 214: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 127.500,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- excesso de arrecadação:
(subtotal) R\$ 22.000,00

- excesso de arrecadação vinculado a efetiva arrecadação junto a ficha de receita número 51, código receita 1721.22.70.00, Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP R\$ 21.000,00

- excesso de arrecadação vinculado a efetiva arrecadação junto a ficha de receita número 75, código receita 1722.22.30.00, Cota-Parte Royalties
..... R\$ 1.000,00

- redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:
..... (subtotal) R\$ 105.500,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01. Gabinete da Prefeita

04.122.0045.2056.0000 Manutenção dos Serviços de Propaganda

Ficha 017: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0045.2005.0000 Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 041: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 500,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0161.2033.0000 FUNDEB 60% - Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª a 4ª série

Ficha 207: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 127.500,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) em conformidade com o presente crédito.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 04 de agosto de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 285

Página 5 de 7

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO
– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.449 de 29 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal Prefeito “Djalma Castanheira”, 02 de Agosto de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br e dada Ciência ao interessado na data supra.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

Portarias

PORTARIA Nº 2193, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

(Dispõe sobre nomeação de Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo acompanhamento e fiscalização das Parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.449 de 29 de março de 2017).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada por Servidores Públicos Municipais a COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das Parcerias a serem firmadas entre o Município de Indiaporã-SP e Entidades Sem Fins Lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.449 de 29 de março de 2017, a saber:

- ALCINIR DE JESUS MALDONADO – RG nº 18.557.177-3 SSP/SP – CPF nº 025.948.518-76 – Presidente;
- ROGERIO ALVES PINTO – RG nº 17.640.067-9 SSP/SP – CPF nº 070.617.678-20 – Membro;
- GILBERTO PEREIRA DE CAMARGOS – RG nº 17.402.487 SSP/SP – CPF nº 077.452.628-95 – Membro;

Art. 2º. A Comissão possui atribuições voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos, indicadores, unificação de entendimentos, priorização do controle de resultados, avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento com base nos preceitos da Lei Federal nº

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, comunica a quem interessar possa, que a Sr.^a Prefeita, “ADJUDICOU” para a empresa COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. – CNPJ: 06.097.838/0001-21, a “Carta Convite nº 022/2017”, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de conserto mecânico da máquina “PÁ CARREGADEIRA – HYUNDAI – HL 740 – 7A”, com o fornecimento de peças e serviços de mão de obra necessária, para atender o setor de Agricultura e Pecuária do Município. Aguarda-se o prazo para interposição de possível recurso pelos participantes.

Indiaporã – SP, 1 de agosto de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 285

Página 6 de 7

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, através de sua Prefeita e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, “**CONVOCA**” os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo nº 001/2017, homologado e publicado na edição nº 208 do dia 15 de fevereiro de 2017 no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO** – www.indiapora.sp.gov.br, página 7 e na edição do **JORNAL DO INTERIOR**, de Fernandópolis-SP no dia 15 de fevereiro de 2017 para as funções de **Professor de Educação Básica**, a comparecer na E.M.E.F. – Othaydes Luiz Arantes, sito à rua Faustino Moreira Gonçalves nº 1273 – Indiaporã – SP – **no dia 09 de agosto de 2017** – às 09h00min, para participarem da sessão de atribuição de aulas em substituição para o ano letivo de 2017, os que forem atribuídos aulas serão contratados temporariamente de acordo com: os artigos da Lei Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009 e Resolução nº 003/2016, de 14 dezembro de 2016, conforme quadros abaixo.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
36º	PATRICIA SOARESGNOLI	20099	426100864
37º	ROSICLER GONÇALVES VITA	20002	155781467
38º	LEA BARBOSA DE SOUSA	20113	171393545
39º	MARILSA FREITAS	20077	29956468x
40º	SONIA REGINA SIMÕES	20065	10201610
41º	JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	20067	338468833

QUADRO DE AULAS DA ATRIBUIÇÃO				
NOME	TURMA	Substituição	Horas/aulas	Período
Flavia Mazero Junqueira	3º Ano B	Licença saúde :01/08 a 14/09	24	Manhã
Silvana da Silva Lacerda	5º Ano B	Licença Prêmio de 30dias De 10/08/2017 a 08/09/2017	24	Manhã
Silvana da Silva Lacerda	Sala de reforço	Licença Prêmio de 30dias De 10/08/2017 a 08/09/2017	16	Tarde
Silvana da Silva Lacerda	aula de oficina (Informática) 1º A (1 aula) 1ºB (1 aula)	Licença Prêmio de 30dias De 10/08/2017 a 08/09/2017	02	Tarde 12:00 às 12:50 Quinta e Sexta-feira

A presente convocação não implicará na contratação automática, estando esta condicionada ao número de vagas abertas.

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência.

A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 285

Página 7 de 7

contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.

Indiaporã-SP, 01 de agosto de 2017

MÁRCIA REGINA ROSSINI DE OLIVEIRA
- Secretária Municipal de Educação -

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
- Prefeita -